

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 80 Os membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 15, bem como os integrantes de diretorias de subseções, normatizadas no Capítulo XXIII deste Estatuto, além dos integrantes da Comissão de Ética Estadual serão eleitos em processo eleitoral unificado, a cada 3 (três) anos, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto. O processo será coordenado por uma Comissão Eleitoral a ser eleita em assembleia geral.

Art. 81 A eleição será realizada dentro do período de 60 dias do término do mandato vigente da Diretoria Administrativa. A posse da nova diretoria será realizada em até 30 dias da data de homologação do resultado das eleições.

§1º. O processo eleitoral e as demais condições que não estejam especificadas neste estatuto serão regulamentados pela Comissão Eleitoral.

§2º. As eleições poderão utilizar as seguintes modalidades:

- a. urna física;
- b. urna eletrônica;
- c. voto por correspondência;
- d. voto eletrônico.

§3º. A decisão da utilização das modalidades constantes do parágrafo anterior cabe à Comissão Eleitoral, que estabelecerá critérios sobre quais serão praticadas diante da necessidade do pleito.

Art. 82 Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se as condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 83 Todas as chapas inscritas poderão enviar, a todos os sindicalizados, material único com programa ou outro material, pelo boletim eletrônico do Sindicato.

Art. 84 O SindijorPR divulgará em seu site e em suas redes sociais, de maneira a não gerar nenhum custo para a entidade, material único das chapas concorrentes.

Art. 85 As chapas poderão realizar, desde que agendadas previamente, suas reuniões nas dependências da entidade.

Art. 86 É eleitor todo o associado que:

- na data da eleição tiver mais de três meses de inscrição no quadro social;
- tiver quitado as contribuições ao sindicato;
- estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 87 Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver, pelo menos, 4 (quatro) meses de inscrição no quadro social do Sindicato.

Art. 88 Será inelegível, bem como não poderá permanecer no exercício de cargo eletivo, o sindicalizado que:

- não tiver, definitivamente, aprovadas suas contas em função do exercício de cargos de administração sindical;
- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- tiver má conduta comprovada;
- ter sido julgado culpado pela Comissão de Ética do Sindicato.

Art. 89 Os membros efetivos dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato só poderão ser reeleitos uma vez para o mesmo cargo.

CAPÍTULO XIV - DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 90 A convocação das eleições será realizada por edital da Diretoria Administrativa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias que antecederem a data da sua realização.

Art. 92 No edital de convocação das eleições deverá constar obrigatoriamente:

- data e horário da assembleia de eleição dos membros da comissão eleitoral;
- data e horário da votação;
- horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato
- prazo de registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- data e horário da segunda votação, caso não seja atingido o quórum ou em caso de empate na primeira votação, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas na segunda votação.

Parágrafo único - O edital a que se refere este artigo deverá ser fixado na sede do SindijorPR e divulgado pelos meios de comunicação do sindicato e redes sociais.

CAPÍTULO XV COMISSÃO ELEITORAL

Art. 93 O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) integrantes da categoria ou não eleitos em Assembleia Geral, indicados pela Direção Administrativa do Sindicato. Cada chapa registrada poderá indicar, ainda, um representante para integrar a comissão.

Parágrafo único - Da Comissão Eleitoral poderá participar apenas um representante da diretoria do sindicato.

Art. 94 A indicação dos representantes de chapa para compor a Comissão Eleitoral acontecerá no ato de registro da chapa.

Art. 95 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos; ocorrendo empate na votação, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 96 O mandato da Comissão Eleitoral será extinto com a posse da nova Diretoria Administrativa.

Art. 97 As deliberações da Comissão Eleitoral tomadas antes da incorporação dos representantes de chapa só poderão ser reformuladas pela unanimidade de seus membros.

CAPÍTULO XVI REGISTRO DE CHAPAS

Art. 98 O registro de chapas e candidaturas será feito junto à Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.

Art. 99 O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral e conterá em anexo os seguintes documentos:

- ficha de qualificação do candidato assinadas pelo próprio candidato;
- cópias da Carteira de Trabalho onde constem a qualificação civil e registro profissional.

Art. 100 Os candidatos ao Conselho Fiscal e Comissão de Ética se inscreverão individualmente, através de solicitação por escrito à Comissão Eleitoral, anexando a ficha de qualificação do candidato e cópia da Carteira de Trabalho onde constem a qualificação civil e registro profissional.

Art. 101 Não poderá participar de chapas nem concorrer ao Conselho Fiscal e à Comissão de Ética o sindicalizado que for proprietário ou sócio de empresa jornalística que possua pelo menos um empregado jornalista.

Parágrafo único - se a empresa não tiver empregados jornalistas, mas vier a ter no decorrer da gestão, o dirigente sindical perderá seu mandato.

Art. 102. No ato de registro de chapa, a Comissão Eleitoral entregará recibo correspondente.

Art. 103. Havendo irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para que promova a regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa do registro do candidato que estiver irregular.

Art. 104. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, o SINDIJOR-PR comunicará, por escrito, à empresa, o pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 105. No encerramento do prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral lavrará ata correspondente, constando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo único - Neste mesmo ato, cada chapa registrada indicará seu representante para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 106. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do registro de chapas, será publicado um Edital com relação nominal dos candidatos, nos mesmos meios já utilizados para publicação do edital de convocação, passando a correr prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Art. 107. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fará nova convocação da eleição.

Art. 108. A pedido das chapas inscritas, a Comissão Eleitoral entregará, num prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do pedido relação completa dos associados e, 10 (dez) dias antes da eleição, a relação dos associados em condições de votar e a relação dos filiados inseridos na base de cálculo do quórum.

CAPÍTULO XVII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 109. O prazo de impugnação será de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação da relação nominal dos candidatos, referida no artigo 107 deste Estatuto.

Art. 110. Todo associado, no gozo dos seus direitos, poderá apresentar pedido de impugnação de candidatos, desde que baseado no presente Estatuto.

Art. 111. O candidato impugnado será comunicado, pela Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e será dado prazo igual para apresentação de defesa.

Art. 112. A Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição e dará conhecimento do fato à chapa inscrita que tiver candidato impugnado, afixando aviso semelhante no quadro de editais do Sindicato.

Art. 113. A chapa que tiver candidaturas impugnadas poderá concorrer à eleição desde que mantenha um número mínimo de quinze membros.

CAPÍTULO XVIII DO VOTO

Art. 114. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- uso de cédula única contendo os nomes dos candidatos de todas as chapas inscritas, de acordo com a ordem de registro, e dos candidatos ao Conselho Fiscal;
- verificação da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- privacidade para o eleitor durante o ato de votar
- emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 115. A cédula única será confeccionada em papel branco de tal maneira que, dobrada, assegure o sigilo do voto.

CAPÍTULO XIX DAS MESAS COLETORAS

Art. 116 As mesas colectoras de votos funcionarão sob responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 117 Serão instaladas mesas colectoras na sede social do Sindicato, nas cidades sedes de subseções sindicais e, por deliberação da Comissão Eleitoral, em cidades em que se justifique urna pelo contingente de eleitores.

§1º - Poderão ser instaladas mesas colectoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral, que percorrerão roteiros previamente estabelecidos, com listagens de votantes referentes aos locais de trabalho a serem percorridos.

§2º. Os locais das urnas fixas para votação serão divulgados com antecedência de 5 (cinco) dias da data da eleição e os roteiros das urnas itinerantes serão tornados públicos até pelo menos 24 horas de antecedência da data da votação.

Art. 118 O trabalho das mesas colectoras deverá ser acompanhado por um fiscal de cada chapa inscrita.

Art. 119 Os eleitores cujos votos forem impugnados por fiscais de chapas, ou os associados cujos nomes não constarem da lista de votação, poderão votar em separado, assinando lista própria.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- os membros da mesa coatora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que nela coloque a cédula, colando a sobrecarta;
- o coordenador da mesa coatora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida e o nome do eleitor, para posterior decisão da mesa apuradora dos votos.

Art. 120 A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a entregarem aos mesários os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 121 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a rubrica dos mesários e fiscais.

Parágrafo único - As urnas serão lacradas sempre que forem transportadas.

Art. 122 Encerrados os trabalhos, o coordenador da mesa coletora lavrará ata, também assinada pelos mesários e fiscais, registrando data e horário da votação, número de eleitores, votos em separado e, se houver, os protestos. A seguir, todo o material usado na votação será entregue ao presidente da mesa apuradora dos votos.

CAPÍTULO XX - MESA APURADORA

Art. 123 As mesas apuradoras dos votos serão instaladas na sede social do Sindicato e nas Subseções Sindicais imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único - Os sindicalizados, em gozo dos seus direitos, presentes à Assembléia de escrutínio dos votos, elegerão o presidente da Mesa Apuradora.

Art. 124 A Mesa Apuradora será composta por escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais designados pelas chapas.

Art. 125 O presidente da Mesa Apuradora verificará, pela listagem dos votantes, se o quorum previsto no presente Estatuto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas para a contagem das cédulas de votação.

Parágrafo único - Após a verificação do quorum será procedida a leitura de cada uma das atas da mesa coletora e decidido, caso a caso, se será realizada ou não a apuração dos votos em separado.

Art. 126 Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes. Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a lista respectiva, far-se-á a apuração.

§ 1º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, será feita a apuração descontando-se do total de votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 3º A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de uma urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 127 Encerrada a apuração, o presidente da mesa proclamará eleita a chapa que obtiver, em primeira votação, a maioria simples dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 128 Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a votação às chapas em questão.

Art. 129 A fim de assegurar eventual recontagem dos votos as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 130 O Sindicato deverá comunicar por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

CAPÍTULO XXI - QUORUM

Art. 131 A eleição do Sindicato só será validada com participação na votação de 40% (quarenta por cento) dos sindicalizados em atividade aptos a votar.

Parágrafo único. Não sendo obtido o quórum para a eleição do sistema diretivo, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando a Comissão Eleitoral para que promova nova eleição nos termos do edital de convocação.

Art. 132 A segunda votação tem seu quórum de eleitores fixado em 25% (vinte e cinco por cento) dos associados em atividade aptos a votar na data da convocação das eleições.

Art. 133 No caso de votação em segunda convocação só poderão participar as chapas inscritas dentro do prazo previsto no edital, assim como só poderão votar os associados aptos desde o primeiro escrutínio.

Art. 134 Não sendo alcançado o quorum na segunda votação, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato vigente, elegendo uma Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 3 (três) meses.

CAPÍTULO XXII - RECURSOS

Art. 135 O prazo de apresentação de recursos será de 15 (quinze) dias contados da data final de realização do pleito.

Art. 136 Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 137 A Comissão Eleitoral dará prazo de 8 (oito) dias para receber defesa a respeito dos recursos propostos e decidirá sobre a sua validade ou não, antes do término do mandato vigente.